



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2011,
E PROJETO DE LEI Nº 332, DE 2011**

Acrescenta art. 9º-A ao Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, para assegurar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo a jornalista que participa de cobertura externa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Ao jornalista que participa de cobertura externa, é garantida apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo que preveja a cobertura relativa aos riscos de morte e invalidez.

§ 1º Ficam dispensadas do que prevê o caput as empresas estipulantes de apólices de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para seus empregados.

§ 2º A contratação da apólice de seguro não desobriga o empregador de fornecer aos seus empregados o adequado equipamento de proteção individual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

LexEdit
6008221242063202312184206

